

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90068/2025 – a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Sesc-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que conduz, não se submete à Lei Geral de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, que foi instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa MANUTEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., através de e-mail em 04/11/2025, às 22h43, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Em seu pedido de esclarecimento a empresa Manutec manifesta o seguinte:

MANUTEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.202.833/0001-29 com sede em BR-020 km 12,5, QUADRA 103; CONJ 2, CASA 24 - ALTO DA BOA VISTA(SOBRADINHO-DF) através do seu técnico DIONES ALEXANDRE PALHANO com registro sob o número 05118060605 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais CRT 01, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a presente impugnação é tempestiva, sendo apresentada dentro do prazo legal e devendo ser recebida para análise e deliberação pela Comissão de Licitação.

II. DOS FATOS

Ademais, o edital não apresenta justificativa técnica para a exigência de profissional de nível superior, tampouco indica base de cálculo compatível com as tabelas SINAPI ou CREA, resultando em distorção de custos e em potencial sobrepreço, contrariando o princípio da economicidade.

Durante a análise do Termo de Referência e da Tabela de Preços, verificou-se ainda que alguns equipamentos, como as mesas elétricas, possuem valores de manutenção equivalentes aos de microscópios eletrônicos — equipamentos de alta complexidade —, o que demonstra evidente falta de coerência na precificação dos itens. O grupo 1, por exemplo, destina cerca de 27% do valor total à manutenção de mesas elétricas, cujo serviço é de baixa complexidade e não demanda especialização em engenharia clínica.

Além disso, o Grupo 3 do edital prevê 33 (trinta e três) itens, mas apenas 28 (vinte e oito) constam cadastrados no portal Compras.gov.br, revelando inconsistência entre o edital e o sistema eletrônico, o que prejudica a clareza do objeto e restringe a competitividade.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A ausência de base de cálculo referencial, como as tabelas SINAPI e CREA, para justificar o custo da mão de obra especializada, afronta o dever de planejamento orçamentário e a busca pela economicidade, podendo gerar sobrepreço e dano ao erário. Tal situação exige a revisão dos valores unitários, pois há itens com estimativas superiores aos preços de mercado, conforme levantamento comparativo feito pela impugnante.

II. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS VALORES E DO OBJETO

O Termo de Referência estabelece manutenções anuais preventivas para todos os equipamentos, sem considerar as recomendações técnicas de cada fabricante. Essa generalização é incompatível com as normas de manutenção e pode gerar custos indevidos, além de subutilização de recursos públicos. Cada equipamento possui periodicidade e complexidade distintas, devendo o edital observar essas diferenças.

Portanto, impõe-se a reavaliação das planilhas de custos e a revisão da Tabela de Preços de Referência, para assegurar a adequação técnica e financeira do certame.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a MAZIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA:

- a) A indicação, no edital, da base de cálculo da mão de obra especializada, considerando as tabelas SINAPI e CREA, garantindo transparência e coerência com os custos de mercado;
- b) A correção das divergências entre os itens descritos no edital e os cadastrados no portal Compras.gov.br;
- c) A revisão dos valores unitários dos equipamentos que apresentem distorções em relação à complexidade técnica e custo de mercado;
- d) A prorrogação dos prazos do certame após a retificação do edital;
- e) Caso não sejam sanadas as irregularidades, que seja reconhecida a nulidade parcial do certame, com remessa ao órgão de controle competente (TCU).

Em resposta, a área técnica se manifestou da seguinte maneira:

a) A indicação, no edital, da base de cálculo da mão de obra especializada, considerando as tabelas SINAPI e CREA, garantindo transparência e coerência com os custos de mercado;

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a exigência de profissional de nível superior decorre da natureza técnica e especializada do objeto licitado, que envolve atividades de manutenção, calibração e/ou suporte técnico de equipamentos e sistemas que demandam conhecimento específico, responsabilidade técnica e domínio de procedimentos operacionais complexos, relacionado à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares.

A comprovação de um profissional habilitado visa garantir que a contratada detenha capacidade técnica comprovada

e que a execução dos serviços seja realizada sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, prevenindo riscos à integridade dos equipamentos e à segurança dos usuários.

Quanto à alegação de ausência de base de cálculo de mão de obra especializada, esclarece-se que o Termo de Referência não estabelece base de cálculo específica para a mão de obra especializada exigida no edital, uma vez que a contratação em análise não se restringe à disponibilização de profissionais, mas abrange a prestação integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares, incluindo todos os insumos, peças, deslocamentos, instrumentos, certificações e suporte técnico necessários à plena execução do objeto.

Dessa forma, o certame tem por finalidade contratar a solução completa, e não apenas o fornecimento de horas técnicas isoladas. Assim, o custo do profissional habilitado — cuja comprovação é requisito de qualificação técnica — deve estar integralmente contemplado na formação do preço unitário proposto pela licitante, juntamente com os demais componentes que garantam a execução adequada do serviço.

Nesse contexto, a composição dos preços é de responsabilidade da licitante, cabendo-lhe incluir, em sua proposta comercial, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, observando-se o disposto na Resolução Sesc nº 1.593/2024, que orienta a estimativa de valores com base em pesquisas de mercado representativas e adequadas ao objeto.

No tocante às tabelas SINAPI e CREA, esclarece-se que ambas não apresentam valores de referência específicos para serviços de manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos médicos hospitalares, tampouco incorpora as variáveis inerentes à prestação de serviços técnicos, tais como deslocamentos, fornecimento de peças específicas, atualizações tecnológicas e suporte remoto, o que inviabiliza sua utilização como parâmetro de estimativa de custo neste caso.

Essas tabelas não têm por finalidade a composição de custos relativos à execução de serviços, tampouco abrangem insumos, materiais, encargos trabalhistas ou demais despesas incidentes sobre a operação contratual, motivo pelo qual não foram adotadas como base para a precificação dos serviços de manutenção.

Assim, a estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados, observando os critérios definidos na Resolução Sesc nº 1.593/2024, de modo a refletir valores praticados no segmento e assegurar a fidedignidade da estimativa orçamentária, em consonância com o princípio da economicidade e com as boas práticas de gestão pública.

b) A correção das divergências entre os itens descritos no edital e os cadastrados no portal Compras.gov.br;

Em atendimento ao apontamento apresentado, informamos que as divergências identificadas entre a descrição dos itens constantes do edital e aquelas registradas no portal Compras.gov.br foram devidamente corrigidas, por meio do Termo de Referência devidamente retificado. Deste modo, registra-se que o quantitativo a ser considerado é aquele descrito no Edital e no Comprasnet. Ressalta-se que não há alteração substancial, considerando que os valores de referência são também aqueles já descritos no Edital e no Comprasnet.

c) A revisão dos valores unitários dos equipamentos que apresentem distorções em relação à complexidade técnica e custo de mercado;

Em atenção ao apontamento apresentado, esclarece-se que a pesquisa de mercado realizada para a elaboração da estimativa de preços observou integralmente as diretrizes estabelecidas na Resolução Sesc nº 1.593/2024, que dispõe sobre os procedimentos de contratação de bens e serviços no âmbito do Sesc.

A pesquisa foi conduzida de forma criteriosa e representativa, contemplando orçamentos obtidos junto a empresas especializadas do ramo, bem como valores de referência extraídos de fontes públicas e acessíveis, assegurando a fidedignidade, a transparência e a compatibilidade dos preços com as práticas do mercado.

A composição dos valores unitários apresentados na estimativa foi estruturada a partir da precificação individual das manutenções preventivas e corretivas de cada grupo de equipamentos, levando em consideração suas características técnicas, periodicidade de manutenção, complexidade operacional e custos médios praticados. Por fim, ressalta-se que a precificação dos grupos foi definida com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços para os equipamentos relacionados no anexo do Termo de Referência.

d) A prorrogação dos prazos do certame após a retificação do edital;

Informo que a sessão pública foi adiada para o dia 11/11/2025, a fim de possibilitar a devida análise e resposta aos questionamentos apresentados pelos licitantes, garantindo a transparência e a regularidade do processo licitatório.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia 11/11/2025, às 10h.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2025.

Alan Wander de Sousa Pacheco
Analista de Suporte à Gestão
Sesc-AR/DF